

NÃO CLASSIFICADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE PESSOAL MILITAR
REPARTIÇÃO DE GESTÃO DE MILITARES DOS QP**

Para:

RAG/GabCEME
Escola das Armas

C/C:

Gabinete do Comandante do Pessoal
Direção de Saúde
Direção de Serviços de Pessoal
Unidade de Apoio do Estado Maior do Exército
Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

NOTA

N.º: SGO.SMC-2023-005152

Proc.º 10.590.0041 **Data:** 15 de fevereiro de 2023

Assunto: INDIGITAÇÃO PARA O DESEMPENHO DO CARGO N.º 112.024.005 – FORMADOR NA UEFISM, DO CAP TS 07604092 LUÍS MIGUEL FERREIRA MANUEL, DA EA

Ref.^a (s):

- a) Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual (EMFAR);
- b) Despacho n.º 43/95, de 22 de fevereiro, de S. Exa. o General CEME, na sua redação atual (NNCMQP).

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me o Exmo. MGen DARH, de:

1. Comunicar que, nos termos do Despacho de **14Fev23**, do Exmo. TGen AGE, praticado no âmbito das competências delegadas, foi indigitado, para o desempenho do cargo n.º 112.024.005 – Formador na UEFISM, o **CAP TS 07604092 LUÍS MIGUEL FERREIRA MANUEL**, da EA, ficando com a seguinte situação administrativa:
 - a. Tem GMP de Mafra;
 - b. Fica na situação de “Deslocado”;
 - c. Colocado na UEFISM/EMGFA, e apresentado na UnAp/EME para efeitos administrativo-logísticos;
 - d. O movimento resulta por imposição de serviço.
2. Comunicar também que, nos termos do n.º 3 do art.º 10.º do DL n.º 172/94, de 25 de Junho, com a redação introduzida pelo DL n.º 60/95, de 07 de Abril e a alteração introduzida pela Lei



Comando do Pessoal
Praça da República, 4099 - 037 PORTO



Militar 431 000
Civil 222 077 300




Fax 431 309
Fax 222 077 342

E-mail: cmdpess@exercito.pt
Modelo C10 PAD 045-01
Documentação Militar

NÃO CLASSIFICADO

NÃO CLASSIFICADO

 S. R. MINISTERIO DA DEFESA NACIONAL EXERCITO PORTUGUES COMANDO DO PESSOAL	Nota N.º SGO.SMC-2023-005152	Folha 2 de 2
	Proc.º 10.590.0041	Data: 15/02/2023

n.º 51/13, de 24 de Julho, o direito ao Suplemento de Residência caduca decorridos três (03) anos desde o dia em que o militar se apresenta para iniciar funções, mantendo-se ele colocado dentro dos limites do mesmo concelho ou em local distanciado destes limites, menos de 50 Km, salvaguardando-se os militares colocados numa Região Autónoma, na qual não tenham a sua residência habitual, situação em que o direito ao Suplemento de Residência caduca decorridos cinco (05) anos.

3. Solicitar os bons ofícios da RAG/GabCEME, no sentido de transmitir à UEFISM/EMGFA, o teor da presente nota.
4. Solicitar informação relativamente à data de marcha e apresentação do Oficial, para posterior publicação em OE.
5. Solicitar ainda, que o supracitado Oficial seja informado do teor da presente nota.

O CHEFE DA REPARTIÇÃO

Orlando Belarmino Soares Panza
TCor Art

NÃO CLASSIFICADO